ISSN: 2359-1048
Novembro 2021

MAPEAR AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REFERENTE AO ANO 2019 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NO QUE SE REFERE A FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

WHELITON MARINHO DOS SANTOS

MARLENE VALERIO DOS SANTOS ARENAS

Introdução
A preocupação com o meio ambiente é um tema de grande relevância, pois a utilização indiscriminada dos recursos naturais para atender demandas da sociedade tem causado consequências que impactam diretamente na vida dos habitantes do planeta. Os impactos se refletem em mudanças climáticas, poluição e degradação da biodiversidade, que acarretam desastres naturais, escassez de matéria-prima, e vários impactos negativos na vida das pessoas (BARBOSA et al. 2015).
Problema de Pesquisa e Objetivo
A presente pesquisa tem como objetivo identificar os editais publicados, realizar o mapeamento dos critérios de fiscalização da destinação de resíduos sólidos, verificar os critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente adotados pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em licitações para aquisição de bens e serviços, durante o ano 2019. De acordo com as leis e regulamentos em vigor. A questão é: as organizações públicas têm critérios de sustentabilidade e preservação ambiental em seus procedimentos licitatórios e explicito nos editais?
Fundamentação Teórica
A preocupação com o meio ambiente é um tema de grande relevância, pois a utilização indiscriminada dos recursos naturais para atender demandas da sociedade tem causado consequências que impactam diretamente na vida dos habitantes do planeta. Os impactos se refletem em mudanças climáticas, poluição e degradação da biodiversidade, que acarretam desastres naturais, escassez de matéria-prima, e vários impactos negativos na vida das pessoas (BARBOSA et al. 2015). Sendo o governo um grande comprador de bens e público, ele deve ser ambientalmente consciente durante os procedimentos de licitação.
Metodologia
Um dos princípios da Administração Pública, está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXIII, art. 37, caput, o da publicidade, onde os atos dos gestores, se tornam eficazes. O art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000 e com a Lei 12.527/2011 de Acesso à Informação Pública, que as informações devem ser disponibilizadas no site do órgão para que a sociedade tome conhecimento dos gastos realizados pelo poder público. O método de pesquisa será o qualitativo descritivo, que consiste na análise dos editais, observando os critérios de sustentabilidades.
Análise dos Resultados
Na pesquisa no período do projeto de PIBIC foram encontrados um total de 55 editais publicados, sendo 15 editais de serviços, 06 de materiais permanentes, 30 de aquisição de bens e 04 de concessão, todos na modalidade Pregão Eletrônico. Na análise dos cinquenta e cinto editais procurou verificar se a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) adotou a legislação que estabelece critérios referente a destinação correta dos resíduos sólidos, os critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente.
Conclusão
Esta pesquisa é uma parte do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) que teve seu objetivo atingido que buscou identificar os editais publicados, realizar o mapeamento dos critérios de fiscalização da destinação de resíduos sólidos, Os objetivos deste artigo foram superados, com a análise de editais 55 editais, foi possível verificar que existem falhas nos editais publicados, pois citam apenas alguns critérios de sustentabilidades exigidos pelas normas jurídicas vigentes, não evidenciando expressamente as práticas sustentáveis pela Universidade Federal de Rondônia nos seus certames.
Referências Bibliográficas
BARBOSA, A.C; OLIVEIRA, A.S.L; ARENAS, M.V.S.; BISINOTO, G.D.S. Licitação sustentável na administração pública: um estudo de caso no TRT 14ª região. In: XVII ENGEMA Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 2015, São Paulo, SP. BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 06 de abril de 2021. HEGENBERG, Juliana Trianoski. As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais. 2013. Dissertação de Mestrado. Universi

Palavras Chave
Sustentabilidade, Meio Ambiente, Resíduos Sólidos

Agradecimento a orgão de fomento
O presente trabalho foi realizado com apoio e fornecimento de bolsa, pelo PIBIC, fianciado pelo CNPq. Sou grato pela oportunidade de contribuir para a analise da sustemtabilidade no setor público, conribuindo para um futuro sustentavel para as futuras gerações.

MAPEAR AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS REFERENTE AO ANO 2019 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NO QUE SE REFERE A FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Wheliton Marinho dos Santos
Marlene Valério dos Santos Arenas

- **Introdução:**

A preocupação com o meio ambiente é um tema de grande relevância, pois a utilização indiscriminada dos recursos naturais para atender demandas da sociedade tem causado consequências que impactam diretamente na vida dos habitantes do planeta. Os impactos se refletem em mudanças climáticas, poluição e degradação da biodiversidade, que acarretam desastres naturais, escassez de matéria-prima, e vários impactos negativos na vida das pessoas (BARBOSA et al. 2015).

Portanto, embora a tarefa de proteger e preservar o meio ambiente tenha sido atribuída a todos os indivíduos de forma abrangente, segundo o art. 225 da Constituição Federal de 1988, prevê que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações." (BRASIL, Art. 225, CF, 1988). Essa posição compartilha a responsabilidade de garantir os direitos ambientais não só para o governo, mas também para a presente e as futuras gerações, que são os agentes de mudança ambiental e também aqueles que estão vulneráveis a essa mudança.

O Governo, nas três esferas federativas, deve implantar políticas públicas de contratações de compras públicas sustentáveis que se transformem em um instrumento de proteção ambiental com critérios de sustentabilidade, ou seja, critérios que tenham fundamentos no desenvolvimento econômico, social e preservação do meio ambiente. Pois os princípios centrais é a defesa do interesse público, devendo ter sempre o bem da coletividade como foco principal.

Há necessidade de iniciativas, atitudes e soluções efetivas por parte do Governo dos três entes da Federação que visem um desenvolvimento sustentável, forçando a indústria na busca de soluções viáveis economicamente, usando fontes limpas na produção de vários setores, e buscando inovações em soluções que não agridam ou

degradem o meio ambiente (BARBOSA et al., 2015), de forma que as necessidades da atual geração não comprometam as gerações futuras.

É preciso que as Compras Públicas Sustentáveis (CPS) sejam um instrumento necessário à Administração como ferramenta estratégica de desenvolvimento, pois constituem aquisições alinhadas com os princípios, critérios e valores característicos do desenvolvimento sustentável (IPEA, 2011).

A aplicação das Compras Públicas Sustentáveis (CPS) como poder de compra para impulsionar mercado, podem representar uma boa gestão do uso dos recursos públicos, e devem ser ferramentas de gestão para cidades sustentáveis.

Segundo o IPEA (2011), o poder atual das compras públicas sustentáveis pode ser usado, por exemplo, para auxiliar na criação de economias de escala para alavancar as margens de lucro e reduzir os riscos dos empreendimentos econômicos, para estimular a competição e processos de inovação entre as indústrias nacionais etc.

A Constituição Federal, nos art. 182 e 183, estabelece diretrizes da política urbana, que dispõe sobre adoção de proteção e consumo de bens e serviços de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica, onde foram regulamentados na Lei 10.257/2001.

Na Lei 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudança de Clima, está previsto critérios que as compras públicas devem seguir, no que condiz com maior economia de energia, água e outros recursos naturais, procurando a redução de gases de efeito estufa e de resíduos.

O art. 7º, XI, da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), ressalta sua prioridade objetiva na aquisição e concessão de produtos reciclados e bem como bens, serviços e trabalho de engenharia que leva em consideração critérios compatíveis com modos social e ecologicamente sustentáveis.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei 8.666/1993, teve seu art. 3º alterado pela Lei 12.349/2010, para incluir como finalidade a promoção do desenvolvimento sustentável.

O Decreto 7.404/2010, que regulou a Lei no 12.305/2010, que implementou a Política Nacional de Resíduos Sólidos, onde criou o Comitê Gestor para a fundação de sistemas de logística reversa e o Decreto 7746/2012 no art. 3º da Lei nº 8.666 / 93, que constitui critérios, práticas e diretrizes gerais que devem reger os contratos de sustentabilidade celebrados pela Administração Pública Federal.

Diversos decretos e instruções normativas foram criadas contendo critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame observando os Planos de Gestão de Logística Sustentável, certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); emprego de produtos de limpeza e conservação que respeitem normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); obediência à resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) sobre ruídos; atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos, entre outros.

Esta pesquisa será aplicada na Fundação Universidade Federal de Rondônia, tendo como escopo as aquisições de bens e serviços realizados no ano de 2019, delimitada nas licitações sustentáveis que tenham a preocupação com a destinação final dos rejeitos.

A delimitação estipulada no projeto PIBIC, o prazo a ser limitado a um ano e por ser extensa os itens que envolvem as compras públicas sustentáveis e a destinação correta de seus resíduos sólidos.

Sendo o governo um grande comprador de bens e público, ele deve ser ambientalmente consciente durante os procedimentos de licitação, buscando garantir que os critérios de sustentabilidade estejam presentes e que este procedimento de licitação também seja um instrumento de proteção ambiental. A questão é: as organizações públicas têm critérios de sustentabilidade e preservação ambiental em procedimentos licitatórios em editais não apenas permitem a aquisição de bens e serviços de engenharia sustentável, mas também controlam e pela administração pública de práticas que não prejudiquem ou pelo menos minimizem os impactos ambientais de suas atividades?

A preocupação com responsabilidade ambiental, não persiste somente nas empresas ou governos, mas também o mundo acadêmico onde nota-se a necessidade de pesquisar sobre tal fato. Esse questionamento conduziu à observação de alguns autores centraram suas temáticas na área de compras públicas sustentáveis, o que pode ser constatado na Figura 04.

Figura 04. Pesquisas correlatadas.

AUTORES	ASSUNTO

RODRIGUES, S. O.; ARENAS, M. V. S. (2020)	Esta pesquisa analisou o processo de implantação de critérios socioambientais nos editais de contratação de serviço de limpeza e conservação na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), tendo como objetivos analisar seus critérios de sustentabilidade no concernente à preservação do meio ambiente, observando-se a necessidade de redução do impacto gerado, ainda verificando se o órgão cumpre a legislação vigente, se há a adoção de novas tecnologias e investigar a fiscalização do destino final dos rejeitos. com isso observou-se que a Universidade adota em seus editais os critérios de sustentabilidade previstos pela legislação supracitada, porém constatou-se fragilidade na fiscalização das obrigações sustentáveis da contratada previstas no contrato, devido à falta de pessoal, segundo a gestora do contrato.
SANTOS, W. M.; ARENAS, M. V. S. (2019)	Os pesquisadores analisaram as licitações de serviços de obras de engenharia do Departamento Estadual de trânsito de Rondônia (DETRAN-RO) se tem sempre presente em seus procedimentos licitatórios a adoção de critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente. Constatou-se fragilidade e ausência das exigências nos editais das obrigações sustentáveis, à ausência da lei e resoluções. Dessa maneira, no que se refere a exigências sustentáveis previstas em Lei, cumpriu apenas um requisito das exigências, o que representa apenas 5,89% de sustentabilidade dos editais analisados.
CARVALHO, N. T. V.; ARENAS, M. V. S. (2018)	Este estudo teve como objetivo o mapeamento dos critérios de sustentabilidade adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho - RO (SEMED) em licitações de obras de engenharia, até a sua destinação final. A pesquisa foi realizada em documentos físicos e no sitio do município, com a análise dos editais e contratos de processo de contratação de licitação nas modalidades de concorrência e tomada de preço. Contatou-se o descuido com o meio ambiente especificamente com os geradores de resíduos da construção civil, destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos bem como descuido com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da construção civil.

- **Objetivos:**

Os diversos problemas climáticos demonstram que o Governo e a população de todos os países devem se preocupar e tomar medidas que protejam o meio ambiente, lembrando que os recursos naturais não são inesgotáveis e o mau uso podem comprometer as gerações futuras, pois já afetam esta geração.

A inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade pelo poder público nas aquisições de bens e contratações de serviços realizadas pelos governos dos três entes da

federação na aquisição de bens e serviços, devem objetivar a diminuição da degradação dos recursos naturais, pois a forma como a humanidade vive atualmente não se sustentará por muito tempo.

Por isso a necessidade de uma conscientização da sociedade e poder público para uma educação para o consumo sustentável; varejo e consumo sustentável; aumento da reciclagem; construções sustentáveis; uso racional dos recursos naturais e bens públicos; gestão adequada dos resíduos gerados; qualidade de vida no ambiente de trabalho; e sensibilização e capacitação as contratações públicas.

- **Metodologia:**

Trata-se de uma pesquisa descritiva, exploratória, qualitativa. A pesquisa que busca informação diretamente com um grupo de interesse a respeito dos dados que se deseja obter. Trata-se de um procedimento útil, especialmente em pesquisas exploratórias e descritivas (DOS SANTOS, 1999).

De acordo com Costa (2001, p. 62), "a pesquisa documental online é aquela que se realiza através de documentos oficiais, sejam, atas, memorando, editais ou outros obtidos por meio eletrônicos em portais oficiais". Com isso a busca dos editais se dará por meio do site da Fundação Universidade Federal de Rondônia, onde são publicados os editais de licitação para aquisição de bens e serviços e também na Comissão Permanente de Licitação.

Por ser uma pesquisa qualitativa de análise documental no site da Fundação Universidade Federal de Rondônia, onde são publicados os editais de licitação para aquisição de bens, serviços e obras de engenharia, no ano de 2019, assim como os atos da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro. Na pesquisa no período do projeto de PIBIC foram encontrados um total de 55 editais publicados, sendo 15 editais de serviços, 06 de materiais permanentes, 30 de aquisição de bens e 04 de concessão, todos na modalidade Pregão Eletrônico.

Tendo como objeto a análise dos editais de licitação para aquisição de bens e serviços, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, o universo de pesquisa compreende com limitação aos editais referente ano 2019.

O método de pesquisa será o qualitativo descritivo, que consiste na análise dos editais, observando os critérios de sustentabilidades previstos nas diversas normas jurídicas em vigor, voltado para a preservação do meio ambiente.

Figura 04: Descrição dos procedimentos metodológicos

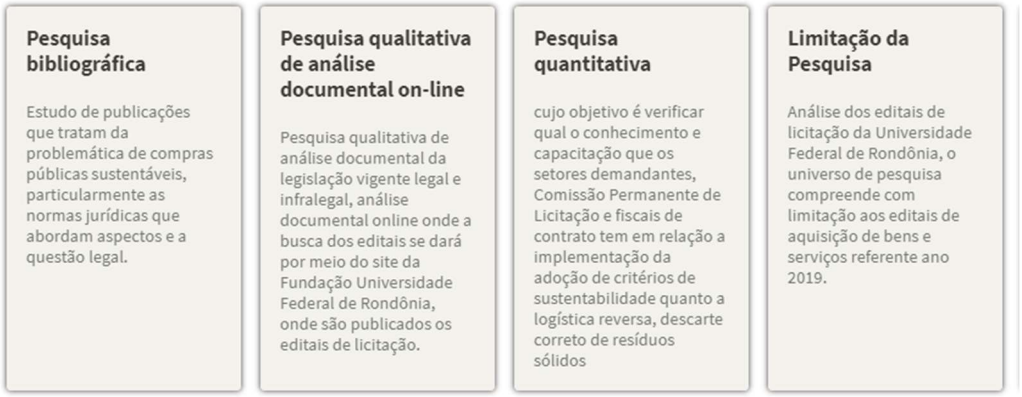

Fonte: Dos Autores (2021)

O período específico estipulado no projeto do PIBIC foi o ano de 2019. Para chegar a uma amostra representativa foram selecionados 55 editais, que refletem diversas necessidades de materiais e serviços, sendo 15 editais de serviços, 06 de materiais permanentes, 30 de aquisição de bens e 04 de concessão, todos na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a gráfico 01 abaixo:

Gráfico 01. Composição da Amostra da Pesquisa

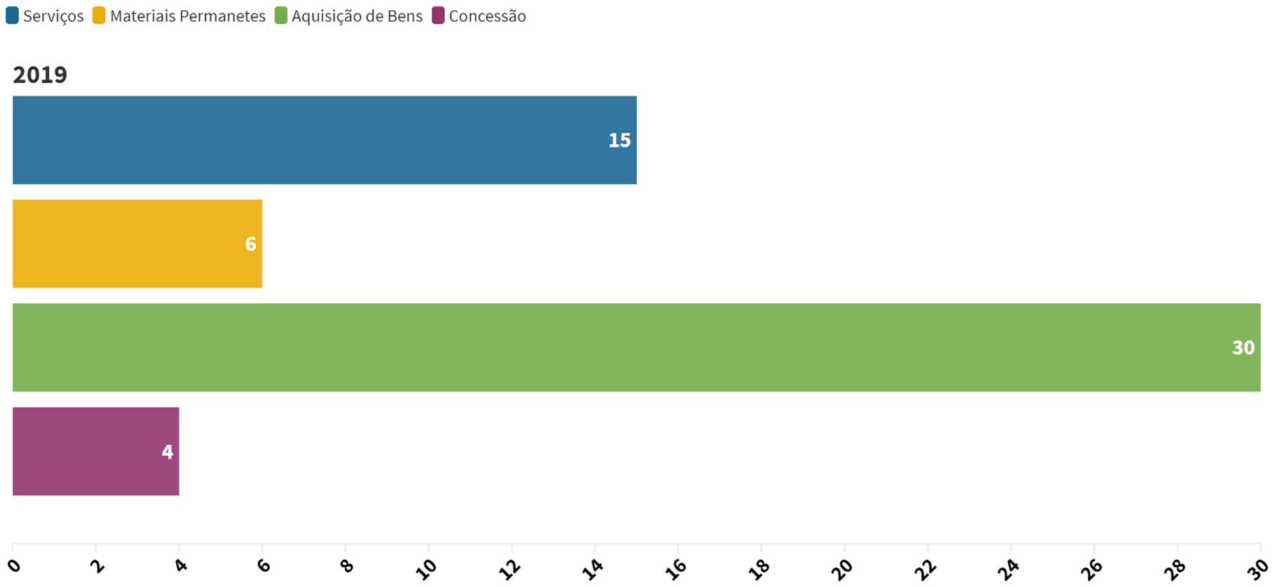

Fonte: Dados da Pesquisa

Na análise dos cinquenta e cinto editais procurou verificar se a Universidade Federal de Rondônia (UNIR) adotou a legislação que estabelece critérios referente a

destinação correta dos resíduos sólidos, os critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente, como demonstra a figura 05 abaixo:

Figura 04: Critérios de Analise dos Editais

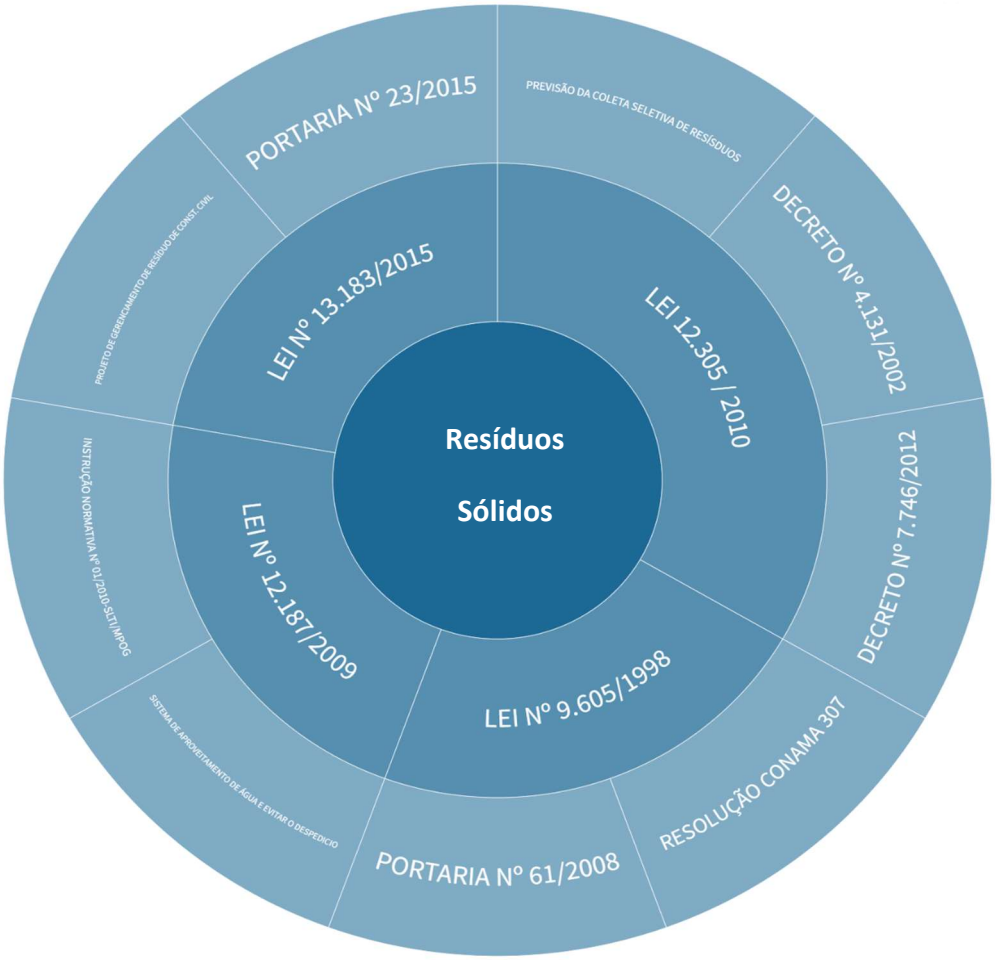

Fonte: Elaborado pelos próprios autores.

Os editais licitatórios foram encontrados na própria página da universidade que trata das compras públicas. A partir do levantamento teórico foi verificado os itens constantes nas normas legais. Assim por meio de legislações como norteadora da aplicação não só das políticas públicas, mas, também pelo bem-estar coletivo, foi possível realizar análise dos editais vigentes, como mostra o quadro 1 a seguir:

Quadro 1 - Comparativo entre previsão legal e os editais analisados

CRITÉRIOS	EDITAIS ANALISADOS
Possuem qualquer menção a clausulas que se referenciam a aplicação da PNRS. Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei 12.305 de 2010	16,36%
Possuem a previsão da coleta seletiva de resíduos	16,36%
possuem a inclusão de regras de observação da legislação ambiental pertinente, em especial Resolução CONAMA 307, que dispõe sobre gestão de resíduos sólidos da construção civil, bem como proibição de destinação de material em áreas não licenciadas e obrigação de seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.	3,63%
Sistema de reuso de água/ evitar o desperdício de água/ aproveitamento de água;	10,90%
Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC/ gerenciamento de resíduos sólidos;	26,00%
Lei nº 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, que pune os infratores de contratar com a Administração Pública.	5,45%
Decreto nº 4.131/2002, que dispõe sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.	0,00%
Portaria nº 61/2008, do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas por esse Ministério quando das compras públicas.	0,00%
Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), art. 6º, XII: (...) as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.	0,00%
Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG	89,09%
Portaria nº 23/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão de uso de energia elétrica e água nos órgãos da Administração Pública Federal.	0,00%
Lei nº 13.183/2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.	0,00%
Decreto nº 7.746/2012 (regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93)	67,27%

Observa-se no quadro 2 que apenas 16,36% dos editais cita ou descreve a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010 e possuem a previsão de coleta seletiva dos resíduos, bem como 3,63% das licitações prevê a Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, como o gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos

resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305/2010. Apenas 10,90% dos editais exigem Sistema de reuso de água/ evitar o desperdício de água/ aproveitamento de água, penas 26% exigem o gerenciamento de resíduos sólidos

Repara-se ainda que 5,45% dos editais contam com a Lei nº 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, que pune os infratores de contratar com Administração Pública, a ausência desse critério em 94,55% dos certames mostra que há um baixíssimo índice punição no que se refere aos crimes ambientais.

Notou-se que dos cinquenta e cinco editais 49 apresentra a Instrução normativa SLTI/MPOG n° 01/2010, o que representa 89,09% dos editais analisados, como se verifica abaixo trecho que há nos certames :

1.9. Sustentabilidade: Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Nos 55 editais analisados não foi encontrado, ou mencionado os seguintes critérios: Decreto nº 4.131/2002, que ordena sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal; Portaria nº 61/2008, do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas por esse Ministério quando das compras públicas; Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), art. 6º, XII: (...) as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos; Portaria nº 23/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão de uso de energia elétrica e água nos órgãos da Administração Pública Federal; Lei nº 13.183/2015, que institui a

Política de Educação para o Consumo Sustentável. A ausência dos critérios mencionados o permite ao poder privado definir sobre sua execução ou não, visto que não consta em tal documento. Os resíduos sólidos causam poluição no meio ambiente, principalmente nas áreas urbanas, o que se agrava quando não cumprida as normas vigentes. Dessa forma, a ausência destas legislações são oportunidades para as empresas contratadas não cumprirem as suas obrigações, o que não impede que o órgão melhore os critérios nos editais das próximas licitações.

Observa-se no Quadro 1, que a Universidade Federal de Rondônia, falha na elaboração dos editais, ao não estar explicitamente o cumprimento das legislações pertinentes que especificam os cuidados com logística reversa de resíduos sólidos, não exigindo das contratadas ações para assegurar a reintegração dos resíduos sólidos e a coleta correta pelo setor empresarial, para reaproveitamento contando com a destinação final ambientalmente adequada, em seu ciclo ou em ciclo ambientalmente produtivo.

- **Conclusões:**

Esta pesquisa é uma parte do Projeto de Iniciação Científica (PIBIC) que teve seu objetivo atingido que buscou identificar os editais publicados, realizar o mapeamento dos critérios de fiscalização da destinação de resíduos sólidos, verificar os critérios de sustentabilidade e preservação do meio ambiente adotados pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em licitações para aquisição de bens e serviços, durante o ano 2019.

Os objetivos deste artigo foram superados, com a análise de editais 55 editais, foi possível verificar que existem falhas nos editais publicados, pois citam apenas alguns critérios de sustentabilidades exigidos pelas normas jurídicas vigentes, não evidenciando expressamente as práticas sustentáveis pela Universidade Federal de Rondônia nos seus certames, e também se constatou o cumprimento de apenas 16,36% de editais que mencionam a Lei 12.305/2010 que refencia a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Tendo em vista que o Estado de Rondônia possui um plano de governo para resíduos sólidos e os editais não consideram a logística reversa nos editais de licitação, recomenda-se que novas pesquisas sejam realizadas com as mesmas características da implantação da PNRS. Nisso, a pesquisa contribuiu para aprimorar as afirmações da UNIR sobre a inclusão de legislações pertinentes nas licitações e contratos de prestação

de serviços em critérios e práticas de sustentabilidade voltadas para a redução da degradação dos recursos naturais e a aplicação efetiva da lei.

Vale salientar que as exigências por meio da licitação para a mudança de comportamento deve partir do Governo dos três entes da Federação, já que são os maiores compradores, atendendo as normas vigentes, e o cuidado com o meio ambiente que é uma obrigação de todos os envolvidos no aproveitamento dos resíduos, reciclando e reaproveitando, além de novas formas de destinar todo e qualquer resíduo produzido pela sociedade.

Para futuras pesquisas recomenda-se a ampliação do alvo em análise, para possibilitar uma nova compreensão dos resultados, de modo que investigue todas as universidades federais brasileira. Além disso, sugere-se que uma nova investigação das mesmas características seja realizada com a implementação da PNRS, tendo em vista que o Estado de Rondônia tem um plano estadual de resíduos sólidos e uma vez que os editais não contemplam a logística reversa nos certames.

Outro fator de interesse é a compreensão do que vem sendo desenvolvido no âmbito da educação ambiental para tentar identificar os principais motivos do resultado encontrado.

A pesquisa forneceu contribuições no sentido de melhorar os editais da UNIR quanto a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade pelo poder público nas aquisições de bens e contratações de serviços, a diminuição da degradação dos recursos naturais, o que tornou possível a identificação de falhas existentes para a efetiva implementação da lei.

Recomenda-se, para futuras pesquisas, que seja ampliado o período de análise, a fim de compreender os resultados por meio de novas perspectivas ou de forma generalizada, investigando as universidades brasileira como um todo.

- **Bibliografia:**

BARBOSA, A.C; OLIVEIRA, A.S.L; ARENAS, M.V.S.; BISINOTO, G.D.S. Licitação sustentável na administração pública: um estudo de caso no TRT 14ª região. In: XVII ENGEMA Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente, 2015, São Paulo, SP.

BATISTA, Marco Antonio Cavalcanti; MALDONADO, José Manuel Santos de Varge. O papel do comprador no processo de compras em instituições públicas de ciência e

tecnologia em saúde (C&T/S). **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 4, p. 681-699, 2008.

BIAGE, Verlany Souza Marinho de; CALADO, Luiz Roberto. Análise dos resultados das contratações públicas sustentáveis. **REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)**, v. 21, p. 601-621, 2015.

BIM, E. F. Considerações sobre a juridicidade e os limites da licitação sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T. V. P. (Coords.). Licitações e contratações públicas sustentáveis. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 175-217.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. 2. ed. Brasília: CSJT, 2014. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=750deba9-30cc-4ead-a04c6fcf316c9e8e&groupId=955023 Acesso em: 10 de Abril de 2021.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 06 de abril de 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso em: 06 de abr de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm. Acesso em: 10 de abr de 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 08 de abr de 2021.

BRASIL. Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 08 de abr de 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional 42 de 19 de dezembro de 2003. Altera o Sistema Tributário Nacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc42.htm>. Acesso em: 08 de abr de 2021.

BRASIL. Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília,

DF, 30 dez. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 10 mai 2021.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 06 de abr de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nos8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1odo art. 2oda Lei no11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em: 06 de abr de 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa. Disponível em: https://sema.rs.gov.br/upload/arquivos/202008/21122543-lei-dos-residuos-solidos.pdf . Acesso em: 06 de abr de 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; . Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 16 de abr de 2021.

BRASIL. Decreto nº 7.746, de 05 de junho 2012. Regulamenta o art. 3º da Lei no8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. . Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 10 de abr de 2021..

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Gestão Adequada dos Resíduos. Disponível em: < http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/gest%C3%A3o-adequada-dosres%C3%ADduos >. Acesso em 01/02/2021.

CARVALHO, N. T. V. ; ARENAS, Marlene Valerio dos Santos . ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE LOGÍSTICA REVERSA NAS LICITAÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. In: XX ENGEMA - ENCONTRO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO AMBIENTAL E MEIO AMBIENTE,

2018, SAO PAULO. anais xx engema. SAO PAULO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2018.

CASTRO, Jessica Kopak et al. Licitações públicas sustentáveis: Um estudo em um ministério do brasil. **REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL-Universidade Federal do Rio Grande do Norte-ISSN 2176-9036**, v. 5, n. 2, p. 86-106, 2013.

CEMPRE - Compromisso Empresarial para a Reciclagem. 2009. Disponível em Acesso em: http://www.cempre.org.br/serv_duvidas.php. 15 de Junho, 2021.

DA COSTA, Marco Antônio F.; DA COSTA, Maria de Fátima Barrozo. **Metodologia da pesquisa: conceitos e técnicas**. Interciência, 2001.

DOMINGUES, Gabriela S.; GUARNIERI, Patrícia; STREIT, Jorge AC. Princípios e Instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: Educação Ambiental para a Implementação da Logística Reversa. **Revista em Gestão, Inovação e Sustentabilidade**, v. 2, n. 1, p. 191-216, 2016.

DONATO, Vitório. **Logística Verde: uma abordagem sócio-ambiental**. Editora Ciência Moderna Ltda., 2008.

DO TRABALHO, CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA. Resolução nº 103, de 25 de maio de 2010. **Aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Brasília**, 2012.

FLICK, Uwe. Métodos de pesquisa. **Introdução à pesquisa qualitativa. Tradução de Joice Elias Costa. 3ª Ed. Porto Alegre: Artmed**, 2009.

Folke, C., Hahn, T., Olsson, P., & Norberg, J.(2005). Governança adaptativa de sócio-eco-sistemas lógicos. Annu. Rev. Environ. Recursos.,30, 441-473. https://doi.org/10.1146/annurev.energia.30.050504.144511.

GUARNIERI, Patrícia. **Logística Reversa: em busca do equilíbrio econômico e ambiental**. Patricia Guarnieri, 2011.

HEINRITZ, Stuart F.; FARRELL, Paul V.; REIS, Augusto. Compras: princípios e aplicações. In: **Compras: princípios e aplicações**. 1994. p. 460-460.

HEGENBERG, Juliana Trianoski. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais**. 2013. Dissertação de Mestrado. Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional de Saneamento Básico. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pnsb2008/ . Acesso em: 05 de março de 2021;

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) Relatório de Pesquisa. Processo Político e Decisório no Âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente

(Conama), Brasília, DF, 2011. Disponível em http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/relatoriosconselhos/110506_conama.pdf. Acesso em 08 de abr de 2021.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, p. 1469-1478, 2012.

Kooiman, J., & Bavinck, M. (2005). The perspectiva de governança. Peixe para toda a vida: Interac governança ativa para a pesca, 3, 11. Amsterdãdam University Press.

LEMOS, Maria Carmen; AGRAWAL, Arun. Environmental governance. **Annu. Rev. Environ. Resour.**, v. 31, p. 297-325, 2006.

MARCHI, CMDF. Gestão de resíduos sólidos: um caso nos pequenos e médios municípios baianos. **EnANPAD, 30º. Anais… Salvador: ANPAD**, 2006.

MARCHI, CRISTINA MARIA DACACH FERNANDEZ. CENÁRIO MUNDIAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E O COMPORTAMENTO CORPORATIVO BRASILEIRO FRENTE À LOGÍSTICA REVERSA. **PERSPECTIVAS EM GESTÃO & CONHECIMENTO**, V. 1, N. 2, P. 118-135, 2011.

MARTINS, G. D. A.; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da investigação cientifica. **São Paulo: Atlas**, p. 143-164, 2009.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Contexto e Principais Aspectos. Disponível em: http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuossolidos/politica-nacional-de-residuos-solidos/contextos-e-principais-aspectos . Acesso em: 07 de fevereiro de 2021;

MOURA, Adriana Maria Magalhães de Organizadora. Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas. 2016.

REVLOG – EUROPEAN WORKING GROUP ON REVERSE LOGISTICS. 2009. Disponível em: http://www.fbk.eur.nl/OZ/REVLOG/ Acesso em: Janeiro, 2021.

DOS SANTOS, Antonio Raimundo. **Metodologia cientifica: a construção do conhecimento**. DP & A, 1999.

Seixas, C. S., Vieira, P. F., Medeiros, R.P.,Quevedo, P., Zerafini, TZ (2020). Entrarção. In Seixas & Vieira e Medeiros (Eds).Governança, conservação e desenvolvimento em territórios marinhos-costeiros no Brasil. RiMA Editora. São Carlos.

SEIXAS, Cristiana Simão et al. Governança ambiental no Brasil: rumo aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS)?. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 25, n. 81, 2020.

SOUZA M. M. C. Produtos Orgânicos. In: ZYLBERSZTAJN, D. e NEVES, M. F. (Orgs). Economia & Gestão dos Negócios Agroalimentares: indústria de alimentos, indústria de insumos, produção agropecuária, distribuição. São Paulo: Pioneira, 2000.

VARNÄS, Annika; BALFORS, Berit; FAITH-ELL, Charlotta. Consideração ambiental na aquisição de contratos de construção: prática atual, problemas e oportunidades em

aquisições verdes na indústria de construção sueca. **Journal of Cleaner Production** , v. 17, n. 13, pág. 1214-1222, 2009.

RODRIGUES, Sidney De Oliveira; ARENAS, Marlene Valerio Dos Santos. Critérios de sustentabilidade adotados pela fundação Universidade federal de Rondônia na contratação dos serviços de limpeza e conservação. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 6, p. 42036-42048, 2020.

SANTOS, Jaqueline Guimarães. A logística reversa como ferramenta para a sustentabilidade: um estudo sobre a importância das cooperativas de reciclagem na gestão dos resíduos sólidos urbanos. **Revista Reuna**, v. 17, n. 2, p. 81-96, 2012.

SANTOS, W. M.; ARENAS, M. V. S. . ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADES NAS LICITAÇÕES DE OBRAS DE ENGENHARIA ATÉ A SUA DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO. In: XXI ENGEMA - Encontro Internacional sobre Gestão Ambiental e Meio Ambiente, 2019, São Paulo. XXI ENGEMA /FEA/USP. São Paulo: XXI ENGEMA /FEA/USP, 2019. v. XXI. p. p1-16

WEIL, Kurt Ernst. Compras: princípios e aplicações. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 14, n. 4, p. 125-127, 1974.